

SEi no. 29.0001.0026484.2018-24

Número do documento SEi: 0282263

Procedimento: IC nº 14.1097.0000017/2016.5

Município: Campinas/SP

Interessados: Ministério Público do Estado de São Paulo, AGEMCAMP e EMPLASA

Assunto/Finalidade: Parecer Técnico

Data do Parecer: 29/11/2018

O CAEx - Centro de Apoio Operacional à Execução, por meio do Laboratório de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Acessibilidade - MAHUAC, atendendo à solicitação do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, **Dr. Rodrigo Sanches Garcia**, vem, mui respeitosamente, apresentar o resultado de sua atividade consubstanciado no seguinte:

PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

O presente Informativo Técnico objetiva a elaboração de recomendações para o processo participativo na fase de audiências públicas do PDUI da RMC (Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Campinas).

O Estatuto da MetrÓpole, Lei Federal nº 13.089, sancionado em 12 de janeiro de 2015, determina que todas as regiões metropolitanas e aglomerações urbanas brasileiras desenvolvam seus Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUIs). Além dos conteúdos mínimos definidos nesta lei, após sua aprovação, os municípios que integram essas unidades territoriais deverão compatibilizar seus Planos Diretores Municipais às novas regras.

O PDUI, como instrumento legal de planejamento, estabelece diretrizes, projetos e ações para orientar o desenvolvimento urbano e regional, buscando reduzir as desigualdades e melhorar as condições de vida da população metropolitana. Também fixa as bases de atuação conjunta entre estados e municípios.

Para dar cumprimento à legislação, a RMC está desenvolvendo o PDUI, sob a coordenação da AGEMCAMP (Agência Metropolitana de Campinas) e do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano da RMC, com assessoramento técnico da EMPLASA (Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano) e da UNICAMP (Universidade Estadual de Campinas). O Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo Dr. Rodrigo Sanches Garcia (Promotor de Justiça do núcleo de Campinas do Grupo de Atuação especial e Defesa do Meio Ambiente – GAEMA), está acompanhando as ações para o desenvolvimento do plano.

Atualmente, o PDUI está na fase de recebimento de propostas, tanto do poder público quanto da sociedade civil, em sua plataforma (<https://www.pdui.sp.gov.br/rmc/>), onde também estão disponíveis todos os documentos de trabalho e relatórios do plano.

O diagnóstico final dos problemas metropolitanos foi entregue pela EMPLASA em agosto de 2018. O caderno preliminar de propostas – material a ser consultado pelos participantes das audiências públicas – está em desenvolvimento e as audiências públicas estão previstas para fevereiro de 2019, ainda sem datas e locais definidos.

FUNDAMENTAÇÃO

O processo de elaboração do PDUI-RMC, tal como requer o Estatuto da MetrÓpole (Lei nº 13.089 de 12/01/2015 Art.12 § 2º) deverá envolver a participação de representantes da sociedade civil e da população de todos os municípios integrantes da Região; dar publicidade aos documentos e informações produzidos e ter o acompanhamento do Ministério Público.

LEI nº 13.089/2015 – ESTATUTO DA METRÓPOLE

Art. 12

§ 2º No processo de elaboração do plano previsto no caput deste artigo e na fiscalização de sua aplicação, serão assegurados:

- I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população, em todos os Municípios integrantes da unidade territorial urbana;*
- II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e*
- III – o acompanhamento pelo Ministério Público.*

§ 3º As audiências públicas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo serão precedidas de ampla divulgação em todos os Municípios integrantes da unidade territorial urbana.

§ 4º A realização de audiências públicas ocorrerá segundo os critérios estabelecidos pela instância colegiada deliberativa a que se refere o art. 8º desta Lei, respeitadas as disposições desta Lei e das leis complementares que instituírem as unidades territoriais.

Art. 8º A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas compreenderá em sua estrutura básica:

- I – instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas;*
- II – instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil;*
- III – organização pública com funções técnico-consultivas; e*
- IV – sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas.*

Ainda no âmbito federal, com o “objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil”, foi promulgado o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS. O Decreto apresenta definições, diretrizes, objetivos e define instâncias e mecanismos de participação social na formulação, execução, monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas (destacando-se os conselhos de políticas públicas, comissões de políticas públicas, conferências, ouvidoria, mesas de diálogo, fórum interconselhos, audiências públicas, consultas públicas e ambiente virtual de participação social – art. 6º).

Especificamente com relação às audiências públicas, o Decreto nº 8.243/2014 as define como “mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais” (art. 2º, VIII). E dispõe as diretrizes para as audiências públicas, envolvendo, minimamente:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificado seu objeto, metodologia e o momento de realização;

II - livre acesso aos sujeitos afetados e interessados;

III - sistematização das contribuições recebidas;

IV - publicidade, com ampla divulgação de seus resultados, e a disponibilização do conteúdo dos debates; e

V - compromisso de resposta às propostas recebidas.

(Decreto nº 8.243/14, art. 16).

Na regulamentação da política urbana, também no âmbito federal, o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, tem a gestão democrática e a audiência pública como diretrizes gerais da política urbana (art. 2º):

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

(...)

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população; (...).

Ademais, o Capítulo III do Estatuto da Cidade, sobre o Plano Diretor, dispõe sobre a garantia da participação popular no processo de elaboração e fiscalização do mesmo, com a necessária realização de audiências públicas (art. 40):

§ 4o No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

- I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;*
- II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;*
- III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.*

E dispõe sobre os instrumentos para gestão democrática da cidade no Capítulo IV, sendo a audiência pública um deles:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;*
- II – debates, audiências e consultas públicas;*
- III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;*
- IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;*

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

A Resolução nº 25/2005, do Conselho Nacional das Cidades, orienta e recomenda com relação ao processo de elaboração dos planos diretores, destacando-se os requisitos para as audiências públicas:

Art. 3º - O processo de elaboração, implementação e execução do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

§ 1º - A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

Art. 4º - No processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

Art. 5º - A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

I - realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;

II - garantia da alternância dos locais de discussão.

Art. 6º - O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.

Art. 7º - No processo participativo de elaboração do plano diretor a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais.

Art. 8º As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;

II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III – serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV – garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V – serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 10 - A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

I - realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;

II - divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;

III - registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;

IV - publicação e divulgação dos anais da conferência.

Cabe também mencionar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama nº 09/1987, que dispõe sobre a audiência pública obrigatória no âmbito do licenciamento ambiental.

Art. 1º - A Audiência Pública referida na RESOLUÇÃO/CONAMA/N.º 001/86, tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Art. 2º - Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública.

§ 1º - O Órgão de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do RIMA, fixará em edital e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública.

§ 2º - No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese do Órgão Estadual não realizá-la, a licença concedida não terá validade.

§ 3º - Após este prazo, a convocação será feita pelo Órgão Licenciador, através de correspondência registrada aos solicitantes e da divulgação em órgãos da imprensa local.

§ 4º - A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

§ 5º - Em função da localização geográfica dos solicitantes, e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto de respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Art. 3º - A audiência pública será dirigida pelo representante do Órgão licenciador que, após a exposição objetiva do projeto e do seu respectivo RIMA, abrirá as discussões com os interessados presentes.

Art 4º - Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata sucinta.

Parágrafo Único -Serão anexadas à ata, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção.

Art. 5º - A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos, servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.

Por último, a Deliberação CONSEMA Normativa 01/2011 estabelece normas para solicitação, convocação e realização de audiências públicas de maneira mais detalhada.

Art. 5º A convocação de audiências públicas será feita pelo Secretário Executivo do CONSEMA, por meio do DOE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 7º A audiência pública é organizada em 11 (onze) partes:

I – 1ª Parte - abertura no horário previsto no edital:

a) saudação inicial e explanação das normas sobre o desenvolvimento da audiência, realizadas pelo Secretário-Executivo do CONSEMA ou seu representante;

b) esclarecimentos dos órgãos ou entidades públicos sobre o processo objeto da audiência pública;

II – 2ª Parte - exposições sobre o assunto em discussão:

a) empreendedor ou responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade em discussão ou seu representante, por até 15 (quinze) minutos;

b) equipe responsável pela elaboração do estudo técnico em discussão, por até 30 (trinta) minutos;

III – 3ª Parte - manifestação de um representante do Ministério Público, por até 5 (cinco) minutos;

IV – 4ª parte - manifestação de representantes das entidades da sociedade civil, por até 5 (cinco) minutos cada um;

V – 5ª Parte - manifestação de pessoas físicas, por até 3 (três) minutos cada uma;

VI – 6ª Parte - manifestação de representantes de órgãos ou entidades públicos, por até 5 (cinco) minutos cada um;

VII – 7ª Parte - manifestação dos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente e dos membros dos respectivos Conselhos Municipais de Meio Ambiente da área de influência direta do empreendimento, do plano, do programa, do projeto ou da atividade, por até 5 (cinco) minutos cada um;

VIII – 8ª Parte - manifestação dos parlamentares, por até 5 (cinco) minutos cada um;

IX – 9ª Parte - manifestação dos representantes do poder executivo, por até 5 (cinco) minutos cada um;

X – 10ª Parte - respostas e comentários:

a) empreendedor ou responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade em discussão, ou seu representante, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis pelo presidente da mesa;

b) equipe responsável pela elaboração do estudo técnico, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis pelo presidente da mesa;

c) conselheiros do CONSEMA que estiverem compondo a mesa nos termos do artigo 6º, inciso I, alínea c, pelo prazo de até 10 (dez) minutos distribuído entre ambos.

XI – 11ª Parte - encerramento realizado pelo Secretário-Executivo do CONSEMA ou seu representante.

§ 1º Cada inscrito terá direito a uma única manifestação, obedecida a ordem de inscrição e impedida a duplicidade de manifestação.

§ 2º A critério do presidente da mesa, os representantes dos órgãos ou entidades do Poder Público poderão ser convidados a prestar esclarecimentos técnicos sobre o assunto objeto da audiência pública.

§ 3º A critério do presidente da mesa, blocos de respostas poderão ser inseridos no decorrer da audiência, independentemente das respostas e comentários que acontecerão ao final.

§ 4º O tempo total do conjunto das manifestações mencionadas na 5ª parte não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

§ 5º Será concedido tempo de até 10 (dez) minutos ao representante de entidades da sociedade civil que previamente se componham e se inscrevam conjuntamente para fazer uso da palavra na 4ª parte.

§ 6º A critério do presidente da mesa, a palavra poderá ser concedida ao governador, aos secretários de Estado, prefeitos, secretários municipais e parlamentares, em qualquer momento da audiência, depois das exposições previstas na 2ª parte, desde que este(s), por alguma razão maior declarada, não possa(m) aguardar a ordem de inscrição e de concessão da palavra preconizada por este artigo.

§ 7º As exposições de que trata a 2ª parte devem ser esclarecedoras, organizadas didaticamente, devendo ser usada linguagem compreensível para qualquer participante, evitando-se ou traduzindo-se os termos técnicos.

Art. 8º São garantidos a publicidade e o acesso às informações das audiências públicas.

Art. 9º A publicidade sobre a convocação para a audiência pública deverá ser efetivada, imediatamente, pelo empreendedor, pelo órgão ou pela entidade responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade a ser discutido, por meio de

divulgação do edital de convocação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e em outros veículos de comunicação locais ou regionais, em especial de radiodifusão, por pelo menos 3 (três) dias distintos anteriores à data de sua realização, observado o período mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. A comprovação da divulgação da audiência pública deverá ser enviada à Secretaria-Executiva do CONSEMA.

Art. 10. No período que corre entre a convocação e a realização da audiência pública, o estudo técnico em discussão deverá estar disponível no site do órgão ou da entidade responsável pela sua análise, para conhecimento público, assim como para que os interessados possam manifestar-se pela Internet ou por qualquer outro meio endereçado ao órgão ou entidade responsável por essa análise.

Art. 11. No município em que se realizar a audiência pública, o empreendedor, o órgão, ou a entidade responsável pelo estudo técnico em discussão deverá colocá-lo em local de acesso público, à disposição de todos os interessados, durante o período mínimo de 15 (quinze) dias úteis anteriores à realização da audiência pública, dando-se ampla publicidade a respeito desse fato.

Art. 12. Durante a audiência pública, pelo menos um exemplar do estudo técnico será colocado à disposição dos interessados, pelo empreendedor ou responsável pelo assunto em discussão, para livre consulta dos presentes.

Art. 14. O local para realização da audiência, com condições adequadas de infraestrutura e de acesso público que resguardem a independência da reunião, Parágrafo único. Para que seja resguardada a segurança dos participantes da audiência pública, só será permitida a entrada de pessoas no recinto até o limite de sua lotação.

Art. 15. Na audiência pública é permitida a participação de qualquer pessoa.

Art. 18. Participarão dos debates todos os presentes inscritos.

Art. 19. As inscrições, que também poderão ser feitas por meio de procuração, serão recebidas a partir do momento em que for aberto ao público o local de realização da audiência.

§ 1º As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento, sendo que cada pessoa poderá inscrever apenas o próprio nome e ser também portadora de procuração de apenas mais uma pessoa.

§ 2º Para inscrever-se como representante de entidade da sociedade civil ou de órgão ou entidade público, o interessado deverá comprovar a legitimidade de sua representatividade, sendo permitida apenas uma inscrição para cada órgão ou entidade.

§ 3º O presidente da mesa continuará recebendo inscrições para participação nos debates até 60 (sessenta) minutos após a abertura dos trabalhos, podendo ampliar esse prazo, em caráter excepcional, por decisão

motivada.

§ 4º Além do uso da palavra garantido aos inscritos, as manifestações de apoio ou de reprovação poderão ser feitas com aplausos, faixas, cartazes etc., vedado o uso de apitos, de instrumentos acústicos ou de quaisquer meios que conturbem a discussão.

Art. 20. Os interessados poderão apresentar documentos relativos ao assunto objeto da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua realização, entregando-os diretamente no protocolo do órgão ou da entidade responsável pelo licenciamento, pelo plano, pelo programa ou pela atividade, ou os encaminhando por meio de carta registrada, para serem anexados ao respectivo processo administrativo.

Art. 21. Serão feitos registros e lavrada ata da audiência pública.

Art. 25. O registro, a ata e todos os documentos apresentados à Mesa da audiência pública serão encaminhados ao órgão ou entidade responsável pelo estudo técnico, para serem anexados ao respectivo processo administrativo.

Desse conjunto de normas, observa-se que a Política Nacional de Participação Social estabelece as diretrizes mais gerais, relativas a participação em diferentes programas e políticas públicas. O Estatuto da Metrópole, por sua vez, aponta diretrizes e instrumentos de gestão democrática na política urbana e, ao mesmo tempo, exigências específicas com relação à participação nos planos de desenvolvimento integrados das regiões metropolitanas. Nos dois casos observa-se que a audiência pública é um dos instrumentos/mecanismos de participação popular num processo mais amplo de gestão democrática.

As resoluções do Conselho Nacional das Cidades e do Conselho Nacional do Meio Ambiente, assim como a deliberação do CONSEMA, estabelecem normas para solicitação, convocação e realização das audiências públicas de maneira mais detalhada.

Entende-se que os produtos em análise (Planos Diretores e Relatório de Impacto Ambiental, por exemplo) nas normativas citadas anteriormente são instrumentos técnicos de política e gestão pública urbana e ambiental, assim como o PDUI. Portanto, as recomendações também podem ser utilizadas como referencial para a elaboração das audiências públicas do PDUI.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em seu Plano de Trabalho, disponível na plataforma (<https://www.pdui.sp.gov.br/rmc/>), a EMPLASA descreve que: *O PDUI-RMC pressupõe avanços na articulação interfederativa e no processo participativo, seja do poder público ou da sociedade civil. As discussões em tais esferas de ação para a elaboração do Plano envolvem: a produção de conteúdos técnicos; o desenvolvimento de mecanismos e instrumentos que garantam o processo participativo dos múltiplos atores públicos e da sociedade civil no processo de elaboração do Plano e a concepção de instâncias de validação e aprovação dos conteúdos produzidos nas várias etapas e trabalho.*

Em junho de 2018, a AGEMCAMP – com assessoramento técnico da EMPLASA e da UNICAMP – realizou oficinas técnicas em três regiões da RMC: Campinas, Holambra e Nova Odessa, para embasar a elaboração do diagnóstico do PDUI. Participaram das oficinas gestores e técnicos dos municípios da RMC.

A etapa atual do plano envolve o processo participativo por meio da plataforma digital, que receberá as propostas enviadas tanto pelo poder público como pela sociedade civil. De acordo com a EMPLASA, todas as propostas serão publicadas na plataforma, identificadas segundo o tema, possibilidade de territorialização e pertinência ao escopo do PDUI-RMC. A plataforma digital é considerada pela EMPLASA um dos instrumentos que garantem um processo transparente e democrático na condução da elaboração do PDUI-RMC, porém, não é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo e com a possibilidade de manifestação oral dos participantes.

Concomitante a esta etapa, estão sendo realizadas reuniões presenciais de Grupos de Trabalho para discussão das propostas recebidas. A consolidação e sistematização das propostas serão documentadas em um Caderno Preliminar de Propostas, disponibilizado na Plataforma Digital, e que servirá como subsídio às Audiências Públicas.

A partir dos resultados das discussões das Audiências Públicas, serão elaborados um Caderno de Propostas Consolidadas e um Caderno de Sustentação, que embasarão as propostas do PDUI-RMC e serão anexados ao projeto de lei.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – PROCESSO PARTICIPATIVO DE VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS NO PDUI-RMC

A finalidade das audiências públicas no processo de elaboração do PDUI-RMC é expor e debater com a sociedade as finalidades, os objetivos e as propostas do Plano, visando colher subsídios, dar conhecimento e referendar as proposições junto à sociedade, previamente ao encaminhamento do mesmo para aprovação junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. A realização das Audiências Públicas será de responsabilidade conjunta da AGEMCAMP e da EMPLASA. Em seu Plano de Trabalho, a EMPLASA define que:

À AgemCamp caberá a organização das bases logísticas para a realização das audiências, o que envolve:

- a) a publicação do edital de convocação com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, indicando data, horário, local, objetivo e a dinâmica dos trabalhos;*
- b) a articulação com o público alvo que pode ter interesse e contribuições a dar ao Plano;*
- c) o envio de convites e o registro da presença nas audiências;*
- d) a definição da composição da mesa e o registro das ocorrências em ata.*

À Emplasa caberá:

- a) a organização do material técnico a ser apresentado, com a disponibilização pública com antecedência dos documentos a serem apreciados;*
- b) a condução do debate técnico;*
- c) os procedimentos de análise e encaminhamento das manifestações e sugestões colhidas durante as audiências e a inclusão do que for pertinente ao conteúdo do Plano.*

Como etapa final, a Emplasa, juntamente com as instâncias de deliberação instituídas pelo Conselho de Desenvolvimento da RMC (Comitê Executivo e Câmara Temática do PDUI), elaborará a Minuta do Projeto de Lei. Esta minuta deverá ser encaminhada no final do contrato para a análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento, para em seguida ser apreciada pelo governador, que fará o encaminhamento final à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Nesta etapa prevê-se a elaboração de uma versão preliminar do projeto de lei de formalização do Plano, contemplando os conteúdos prescritos no Estatuto da Metrópole. Ainda conforme os requisitos do Estatuto, esta versão preliminar será debatida com representantes de agentes do desenvolvimento regional, compondo-se, a partir dos resultados das discussões públicas, uma segunda versão do projeto de lei, que deverá incorporar propostas de consenso, compondo-se o projeto de lei de institucionalização do PDUI-RMC, a ser encaminhada para a análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento, para em seguida ser apreciada pelo governador, que fará o encaminhamento final à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Sabe-se que um processo participativo sempre pode ser aperfeiçoado, melhorado e que é um processo permanente, que não deve acontecer apenas no momento da aprovação de uma lei.

Com base nos parâmetros dados pela Resolução nº 25/05 do Conselho Nacional das Cidades, pode-se afirmar que:

- As oficinas atenderam a distribuição regional (divisões territoriais), temática e setorial (Res. ConCidades no 25/05, art. 5º);

- As oficinas ocorreram em locais acessíveis para a maioria da população (Res. ConCidades no 25/05, art. 8º, II). A participação foi restrita a gestores e técnicos dos municípios, não garantindo a presença de todos os cidadãos; e foi realizada lista de presença assinada pelos participantes (Res. ConCidades no 25/05, art. 8º, IV);

- Cabe observar que as oficinas realizadas visavam promover um debate técnico, tendo como finalidade a captação de insumos para elaboração do diagnóstico final do PDUI, por isso, segundo a AGEMCAMP, os convites não foram estendidos a todos os cidadãos;

- Em tese, o processo participativo levou em conta proposições oriundas de outros processos democráticos desenvolvidos no município, como foi o caso do Programa Reconecta RMC; bem como debateu sobre o Plano de Bacias PCJ e o Zoneamento Ecológico-Econômico, ambos em fase de elaboração (Res. ConCidades no 25/05, art. 6º).

Além disso, foi criado um portal na internet com os conteúdos do processo de elaboração do PDUI-RMC, no qual são divulgados os documentos de

trabalho, relatórios das oficinas, diagnósticos, e onde há espaço para participação direta através dos formulários de propostas.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Tendo em vista que as audiências públicas estão previstas para fevereiro de 2019, RECOMENDA-SE:

- a promoção de audiências públicas com a participação de representantes da sociedade civil e da população em todos os municípios integrantes da Região Metropolitana de Campinas, conforme art. 12, §2º, inciso I da Lei 13.089/2015 que institui o Estatuto da MetrÓpole.

- a apresentação, por parte da EMPLASA, das metodologias que serão utilizadas na realização das audiências públicas, justificando a escolha das mesmas.

As audiências públicas devem atender aos seguintes requisitos:

- ser convocadas por edital, anunciadas pela imprensa local e pelos meios de comunicação de massa ao alcance da população local (por pelo menos três dias distintos anteriores à data de sua realização), com antecedência de, no mínimo, 15 a 20 dias da data da audiência, de acordo com o inciso II, do artigo 4, da Resolução nº 25/05 do Conselho Nacional das Cidades e com o artigo 5 da Deliberação do CONSEMA, Normativa 01/11;

- a comprovação da divulgação das audiências públicas deverá ser enviada ao Ministério Público do Estado de São Paulo;

- ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

- garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

- serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

RECOMENDA-SE, ainda:

- a divulgação ampla e prévia do documento convocatório das audiências públicas, especificando seu objeto (publicando material didático em linguagem acessível), metodologia e o momento de realização, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

- dar ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o PDUI com antecedência de, no mínimo, 15 a 20 dias da data da audiência, de acordo com o inciso II, do artigo 4, da Resolução nº 25/05 do Conselho Nacional das Cidades e com o artigo 5 da Deliberação do CONSEMA, Normativa 01/11;

- a publicidade, com ampla divulgação em todos os Municípios integrantes da Região Metropolitana de Campinas, quanto aos documentos e informações produzidos;

- a disponibilização de um exemplar impresso do estudo técnico do PDUI, pela EMPLASA, para livre consulta dos presentes;

- a utilização, como referência, da Normativa 01/2011 do CONSEMA (art. 7º) para a organização das audiências públicas, atentando para a especificidade de cada audiência;

- a sistematização das contribuições recebidas nas audiências públicas;
- a publicidade, com ampla divulgação dos resultados das audiências públicas, e a disponibilização do conteúdo dos debates;
- o compromisso de resposta, por parte da EMPLASA, às propostas recebidas nas audiências;

Os interessados poderão apresentar documentos relativos ao PDUI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua realização, entregando-os diretamente no protocolo da EMPLASA, ou os encaminhando por meio de carta registrada, para serem anexados ao respectivo processo administrativo;

A proposta do PDUI a ser submetida ao Conselho de Desenvolvimento deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

- realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;
- divulgação e distribuição da proposta do PDUI para os delegados eleitos com antecedência de, no mínimo, 15 a 20 dias da votação da proposta, de acordo com o inciso II, do artigo 10, da Resolução nº 25/05 do Conselho Nacional das Cidades e com o artigo 5 da Deliberação do CONSEMA, Normativa 01/11;
- registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;
- publicação e divulgação dos anais da conferência.

Estas são considerações preliminares relativas especificamente ao processo participativo do PDUI-RMC (Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Campinas), visando contribuir para o aprimoramento do

processo em curso. Elas não esgotam a análise técnica sobre a elaboração do plano e poderá ser complementada em momento posterior.

ENCERRAMENTO

Este material é composto de 18 (dezoito) folhas digitadas apenas em seu anverso, estando todas numeradas e rubricadas, à exceção desta última que segue também datada e assinada.

Campinas, 29 de novembro de 2018.



Marília Rondinelli Anderson Boccia
Analista Técnico-Científico
Arquiteta e Urbanista